

## REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE GUARANÉSIA- CMSB

### CAPÍTULO I

#### DO OBJETIVO

**Art. 1º** - Este Regimento estabelece as normas de organização do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB.

**Parágrafo Único:** A expressão Conselho Municipal de Saneamento Básico e a sigla CMSB se equivalem para efeito de referência e comunicação.

### CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º-** O CMSB, instituído como órgão colegiado, deliberativo de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto de forma paritária e de assessoramento pela Lei Municipal Nº 2.356 de 23 de outubro de 2019, terá suporte técnico administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

**Parágrafo único:** O suporte técnico será suplementarmente requerido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos demais órgãos e entidades afetos aos programas e instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico previstos na Lei nº 2.356 de 23 de outubro de 2019.

**Art.3º** - Compete ao CMSB formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Municipal de Saneamento Básico, na forma estabelecida no artigo Lei nº 2.356 de 23 de outubro de 2019 e neste regimento.

**Art.4º** - O CMSB se compõe:  
Cinco (05) representantes das administração pública e cinco (05) representantes da sociedade civil.

**Art. 5º** - Cada membro do CMSB terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

**Art. 6º** - O mandato dos membros do CMSB corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo Único.** Os membros do Conselho de que trata esta lei não farão jus à percepção de qualquer remuneração ou benefícios, sendo seu trabalho considerado de relevante interesse público.

### **CAPÍTULO III DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CMSB**

**Art. 7º** - No prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, a Secretaria Executiva do CMSB solicitará, através de ofício, a indicação dos representantes das entidades e segmentos participantes.

**Art. 8º** - A Secretaria Executiva encaminhará ao Gabinete do Prefeito a lista dos representantes eleitos e indicados para a constituição de CMSB no mandato subsequente, para nomeação dos titulares e suplentes mediante portaria a ser publicada 15 dias antes do término dos mandatos em vigor.

### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 9º.** O CMSB tem a seguinte organização:

- I – Presidência
- II – Vice-Presidência
- III – Plenário
- IV – Secretaria Executiva

**Art. 10.** O CMSB será presidido por um de seus membros que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos permitido a recondução.

**1º.** os cargos de Presidente, vice-presidente e secretário/secretária serão eleitos durante a primeira reunião do Conselho, todos com mandato de dois (2) anos, permitido a recondução.

**2º.** no caso de renúncia da Presidência e da Vice-Presidência, a Secretaria Executiva convocará uma reunião extraordinária para eleger a nova direção do Conselho.

**Art.11.** Ao Presidente do CMSB compete:

- I – Dirigir os trabalhos do CMSB, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II – Propor a criação de Comissões Técnicas e designar seus membros;
- III – Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;
- IV – Encaminhar a votação da matéria submetida à decisão do Plenário;
- V – Assinar as atas aprovadas nas reuniões;

- VI – Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII – Designar relatores para temas examinados pelo CMSB;
- VIII – Dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CMSB;
- IX – Estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CMSB;
- X – Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário sem direito a voto;
- XI – Assinar as resoluções, indicações e proposições do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins;
- XII – Solicitar ao Executivo Municipal a infra- estrutura necessária ao funcionamento do Conselho;
- XIII – Requisitar as diligências solicitadas pelos conselheiros;
- XIV – Encaminhar a instalação das comissões técnicas temáticas e especiais, cujos membros serão indicados pelo plenário do Conselho;
- XV – Delegar atribuições de sua competência.

**Art. 12.** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

**Parágrafo Único.** Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e vice-Presidente, assumirá a Presidência o membro mais idoso do CMSB.

**Art. 13.** O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMSB, constituído na forma do artigo 23 deste Regimento.

**Art. 14.** Ao Plenário compete:

**I** – Fiscalizar e controlar a execução da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos, seja pela administração direta seja pelas concessionárias ou contratadas;

**II** – Acompanhar e fiscalizar a aplicação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

**III** – Avaliar as propostas de contratação ou editais de concessão de serviços de saneamento, ou partes deles;

**IV** – Discutir e aprovar a proposta de projeto de lei da avaliação bianual do Plano Municipal de Saneamento Básico, assim como as que devam ser incluídas nos projetos de lei sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

V – Deliberar sobre propostas de projetos de lei e programas relacionados à política municipal de saneamento básico;

VI – Fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;

VII – Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

VIII – Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento;

IX – Articular-se com outros Conselhos existentes no Município;

X – Propor, quando da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, metas relativas aos serviços ligados ao saneamento, objetivando a melhoria da qualidade ambiental e a eficácia na prestação dos serviços;

XI – Examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;

XII – Elaborar/alterar e aprovar o seu regimento interno.

**Art. 15.** Compete aos membros do CMSB:

I – Comparecer às reuniões;

II – Debater a matéria em discussão;

III – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV – Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V – Propor temas e assuntos a deliberação e ação do Plenário.

**Art. 16.** A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à gestão do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 17.** As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por um/uma servidor (a) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, indicado (a) quando das eleições dos Conselheiros do Fundo Municipal de Saneamento.

**Art. 18.** Compete à Secretaria Executiva:

I – Fornecer suporte e assessoramento técnico ao CMSB nas atividades por ele deliberadas;

II – Elaborar as atas das reuniões;

III – Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivos do CMSB;

IV – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

## CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES

### SEÇÃO I DAS REUNIÕES E QUORUM

**Art. 19.** O CMSB se reunirá ordinária e extraordinariamente.

1º. O Conselho reunir-se a semestralmente, ordinariamente, extraordinariamente, desde que convocado pelo Presidente ou um terço (1/3) de seus componentes, com antecedência mínima de 48 horas, para discussão e avaliação de matéria de caráter relevante e urgente.

2º. quando necessário por motivo de força maior, poderá haver reunião por meio de teleconferência/videoconferência e outras ferramentas digitais.

3º. os incisos IV, V e XII, do art. 14, só poderão ser deliberados mediante 2/3 dos conselheiros presentes.

**Art. 20.** O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

**Art. 21.** As deliberações do Conselho Municipal de Saneamento Básico realizar-se-ão sempre por maioria absoluta de seus membros, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos membros que compõem o Conselho.

1º. Caso não haja quórum na 1ª (primeira) chamada, serão aguardados 10 (dez) minutos para nova verificação e ocorrerá a 2ª (segunda) chamada.

2º. Em 2ª (segunda) chamada poderá haver reunião com a presença de 1/3 (um terço) mais 01 (um) dos membros com direito a voto, com exceção das matérias elencadas nos incisos IV, V e XII do artigo 14 deste regimento.

3º. não sendo atingido quórum necessário para deliberação em 2ª (segunda) chamada, respeitando o intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas entre elas, na segunda reunião, observando o mesmo objeto de deliberação, a decisão ocorrerá por maioria simples dos membros presentes.

**4º.** as deliberações do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão sempre por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes, para as matérias elencadas nos incisos IV, V e XII do artigo 14 deste regimento.

**Art.22.** As reuniões do Plenário serão públicas, nos termos do parágrafo único do artigo 29.

**Art. 23.** As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

I – Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata anterior;

II – Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III – Deliberações;

IV – Palavra franca;

V – Encerramento.

**Art. 24.** A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I – Será discutida e votada matéria proposta pela Presidência ou pelos seus membros;

II – O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

III – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV – Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á votação.

**Art. 25.** Estando presentes os conselheiros titulares, as reuniões serão facultadas aos respectivos conselheiros suplentes, que terão somente direito a voz e não contarão para o quórum regimental.

**Art. 26.** Desde que submetida a análise da Presidência do Conselho e incluída na pauta, com antecedência mínima de 48 horas, poderão contar com presença de assessores técnicos, consultores e requerentes, sendo-lhes facultada manifestação para esclarecimento aos conselheiros no tempo estipulado pela Presidência.

**Parágrafo Único.** As reuniões são abertas ao público, sem direito a voto, porém com direito a voz, quando solicitada por escrito no máximo 30 (trinta) minutos antes do início da reunião.

## SEÇÃO II DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 27.** Os conselheiros farão as inscrições das proposições, que deverão ser apresentadas e justificadas, por escrito, à Secretaria Executiva.

**Art. 28.** Os conselheiros poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas proposições por até 5 (cinco) minutos, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição das mesmas junto à Secretaria Executiva.

**Art. 29.** Após justificativa, se nenhum conselheiro pedir formação de processo, a proposta será discutida e votada.

**Parágrafo Único.** Nas discussões de proposições que não tenham processo formado, cada conselheiro disporá de 03 (três) minutos para sua participação no debate, aplicando-se o disposto nos artigos 29 e 30 deste regulamento.

## SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

**Art. 30.** Finalizado o expediente e esgotado os prazos para proposições, a Presidência dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

**Parágrafo Único.** A matéria constante da pauta na Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

- I – Exposição das Comissões Técnicas;
- II – Matérias em regime de urgência;
- III – Votações e discussões adiadas;
- VI – Demais matérias segundo a antiguidade.

**Art. 31.** O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da aprovação do plenário.

**Art. 32.** A Ordem do Dia poderá ser alterada, mediante aprovação do plenário, nos casos de:

- I – Inclusão de matéria relevante;
- II – Inversão preferencial;
- III – Adiamento;
- IV – Retirada de pauta.

**Art. 33.** O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente, devendo ser analisado pelo plenário e deverá ser apreciado em no máximo duas reuniões subsequentes.

**Art. 34.** Às deliberações do Plenário cabem ao Presidente apenas o voto de qualidade.

**Art.35.** As atas serão lavradas em livro próprio, **manuscritas** ou digitadas e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

**Art. 36.** As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo Relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**Art. 37.** Será substituído o membro que falar injustificadamente a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Executiva informará oficialmente às Entidades ou Órgãos do risco da perda de mandato dos conselheiros do CMSB, caso ocorram ausências de representantes em 02 (duas) reuniões ou em 04 (quatro) reuniões alternadas no mesmo ano.

**Art. 38.** Nos casos de perda de mandato e não havendo preenchimento da vaga, a Secretaria Executiva enviará uma notificação às Entidades, fixando um prazo de 30 (trinta) dias para a indicação de um novo representante, que cumprirá o período restante de mandato.

**Parágrafo Único.** Em caso de substituição, ou desligamento voluntário do representante da instituição, esta deverá comunicar ao conselho mediante ofício requerendo e indicando o substituto.

**Art. 39.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMSB.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 40,** qualquer cidadão poderá obter informações sobre atividades, deliberações e documentos pertinentes ao CMSB, através de requerimento à Secretaria Executiva do Conselho.

**Art. 41.** Serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal:

- I- Os planos e programas de trabalho, anuais e emergenciais, do CMSB;
- II- Os custos previstos para a atuação do CMSB em cada exercício, para inclusão, na época própria, no orçamento municipal;

**Art. 42.** O membro do CMSB que cometer uma falta que comprometa gravemente o bom funcionamento do CMSB poderá ser, segundo decisão da Assembleia Geral, suspenso temporariamente ou excluído do CMSB.

**Art. 43.** Os casos omissos serão apreciados e discutidos pelo CMSB e decididos por maioria de votos, em reunião extraordinária.

**Art. 44** O Regimento Interno do CMSB poderá ser alterado por proposta devidamente justificada e submetida por, no mínimo, seis conselheiros e aprovada por maioria absoluta dos membros do CMSB, com posterior homologação do Prefeito Municipal.

**Art. 45.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB.

Guaraniésia, 16 de fevereiro de 2023.

**Cláudio Dias Paina**  
Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico

1. Amanda Ponciano de Oliveira
2. André Luís Bettoni
3. Cairo Antônio de Rezende
4. Cláudia Aparecida de Gouvêa Silva
5. Cláudio Dias Paina
6. Danilo Vilas Boas
7. Fabiana Pereira Dias
8. Fábio Pereira de Souza
9. Heloísa de Fátima Saunoris Ferreira Romanelli

10. Ivoneti Silva Lopes
11. Joelton Marçal Rodrigues
12. José dos Reis Ferreira
13. Manoel Lambardosi
14. Maria Eunice Magri Pereira Ramos
15. Maurício Antônio da Silva
16. Nivaldo Garcia Ribeiro
17. Paulo Henrique de Oliveira
18. Paulo Marcos Teixeira
19. Rosane de Moraes Figueiredo
20. Rosangela de Fátima Balbino Moriconi